LEI MUNICIPAL Nº 219 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera a redação do Artigo 4°, Inciso I da Lei n.° 181 de 19 de Dezembro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1° - O artigo 4°, Inciso I da Lei n.° 181 de 19 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - Para garantir a exeqüibilidade do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado":

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da receita prevista na Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de Convênios".

Art. 2° - Ficam convalidados todos os atos administrativos do Poder Executivo que abriram créditos adicionais, suplementares, eventualmente não alcançados pelo limite estabelecido antes da vigência desta Lei.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Codajás/Am., 20 de Dezembro 2006.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102§ 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 20/12/2006
SEC. ADMINISTRAÇÃO